

Disponibilização - 25 de março de 2021

Publicação - 26 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021

Altera a Ordem de Serviço nº 25/2020, que estabelece, temporariamente, e regulamenta o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, alterada pelas Recomendações nº 68/2020 e nº 78/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a adoção da Recomendação nº 62/2020-CNJ pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da forma de atuação da Defensoria Pública no procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia, em prol da prestação de serviço de natureza essencial aos cidadãos;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 2671536 - CGJ-SEASSESP-J, da Corregedoria-Geral da Justiça, dando conta que segue válida a Recomendação nº 07/2020-CGJ, conforme a Recomendação nº 91/2021-CNJ, para o ano de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 25/2020, que passa a vigorar

Disponibilização - 25 de março de 2021

Publicação - 26 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica temporariamente estabelecido, enquanto vigente a Recomendação nº 07/2020-CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado, exclusivamente em razão da suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A atuação dos Defensores Públicos voluntários dar-se-á por meio de escalas regionais e de acordo com agrupamentos de Comarcas a serem definidas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 1º Os grupos de comarcas serão organizados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, conforme a demanda e no melhor interesse do serviço.

.....
§ 3º Os Defensores Públicos e servidores com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais realizarão plantão de sobreaviso, em regime de escala, para prestar apoio técnico aos Defensores Públicos escalados para o respectivo plantão.

.....
§ 5º Na Comarca de Porto Alegre, as atividades referidas no *caput* serão realizadas pela DPRPOA Plantão Criminal, conforme atribuições definidas na Resolução CSDPE nº 03/2016, sem aquisição de folgas compensatórias.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 4º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 25/2020.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado